



DIÁRIO OFICIAL

ÓRGÃO DE DIVULGAÇÃO OFICIAL DE DOURADOS - FUNDADO EM 1999

ANO XXIII/Nº 6.264 - SUPLEMENTAR - DOURADOS, MS - QUARTA-FEIRA, 27 DE NOVEMBRO DE 2024 - 04 PÁGINAS

PODER EXECUTIVO

RESOLUÇÕES

RESOLUÇÃO Nº. 86/SEMAD/DGO, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2.024.

Designa servidor para atuar como Gestor do Contrato n.º 371/2024/DL/PMD.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE DOURADOS, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso II e IV, do artigo 75, da Lei Orgânica do Município de Dourados.

RESOLVE:

Art. 1º. Fica designado o servidor Ernani de Almeida Silva Junior, matrícula 114775190-2, para atuar como Gestor do Contrato n.º 371/2024/DL/PMD, decorrente da Inexibibilidade n.º 018/2024 – Processo de Licitação n.º 99/2024, celebrado entre o Município de Dourados e o INSTITUTO BRASILEIRO DE TECNOLOGIA, EMPREENDEDORISMO E GESTÃO - BR TEC, em substituição ao servidor Luiz Felipe da Silva Chaves – Matrícula nº 114772963-3

Art. 2º. Esta resolução entra em vigor a partir da data da publicação, revogadas as disposições em contrário.

Dourados (MS), 27 de Novembro de 2.024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

Prefeito	Alan Aquino Guedes de Mendonça	3411-7664
Vice-Prefeito	Carlos Augusto Ferreira Moreira	3411-7665
Agência Municipal de Transportes e Trânsito de Dourados	Mariana de Souza Neto	3424-2005
Agência Municipal de Habitação e Interesse Social	Joaquim Lucas Franco Quintana	3411-7745
Assessoria de Comunicação e Cerimonial	Ginez Cesar Bertin Clemente	3411-7626
Chefe de Gabinete	Jéssica Medeiros Silva	3411-7664
Fundação de Esportes de Dourados	Luis Arthur Spinola Castilho	3424-0363
Fundação Municipal de Saúde e Administração Hospitalar de Dourados	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-3000
Fundação de Serviços de Saúde de Dourados	Jairo José de Lima	3411-7731
Guarda Municipal	Liliane Grazielle Cespedes de Souza Nascimento	3424-2309
Instituto do Meio Ambiente de Dourados	Ademar Roque Zanatta	3428-4970
Instituto de Previdência Social dos Serv. do Município de Dourados - Previd	Theodoro Huber Silva	3427-4040
Procuradoria Geral do Município	Paulo César Nunes da Silva	3411-7761
Secretaria Municipal de Administração	Vander Soares Matoso	3411-7105
Secretaria Municipal de Agricultura Familiar	Joaquim Soares	3411-7299
Secretaria Municipal de Assistência Social	Fabiana Baggio Cassel	3411-7710
Secretaria Municipal de Cultura	Francisco Marcos Rosseti Chamorro	3411-7709
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Inovação	Cleriston Jose Recalcatti	3426-3672
Secretaria Municipal de Educação	Carlos Vinicius da Silva Figueiredo	3411-7158
Secretaria Municipal de Fazenda	Rafael Sabino de Oliveira	3411-7107
Secretaria Municipal de Governo e Gestão Estratégica	Wellington Henrique Rocha de Lima	3411-7672
Secretaria Municipal de Obras Públicas	Luis Gustavo Casarin	3411-7112
Secretaria Municipal de Planejamento	Lauro Maymone Coelho Netto	3411-7788
Secretaria Municipal de Saúde	Waldno Pereira de Lucena Junior	3410-5500
Secretaria Municipal de Serviços Urbanos	Marcio Antônio do Nascimento	3424-3358
Controladoria Geral Do Município	Luiz Constancio Pena Moraes	3411-7760

Prefeitura Municipal de Dourados Mato Grosso do Sul

ASSESSORIA DE COMUNICAÇÃO E
CERIMONIAL

Rua Coronel Ponciano, 1.700

Parque dos Jequitibás - CEP: 79.839-900

Fone: (67) 3411-7150 / 3411-7626

E-mail: diariosegov@dourados.ms.gov.br

Visite o Diário Oficial na Internet:

<http://www.dourados.ms.gov.br>

LICITAÇÕES**AVISO RETIFICAÇÃO
CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 008/2024**

O Município de Dourados, Estado de Mato Grosso do Sul, através da Secretaria Municipal de Administração, torna público a retificação do “AVISO DE LICITAÇÃO” do certame em epígrafe, matéria veiculada no Diário Oficial do Município n.º 6.261, página 03, no Diário Oficial Eletrônico n.º 11.673, página 173, ambas do dia 22/11/2024 e no Diário Oficial da União Ano CLXII N.º 226, página 264, do dia 25/11/2024, relativo ao Processo n.º 021/2024/DL/PMD, que tem por objeto a “LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL (LPN) PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REFORMA E AMPLIAÇÃO DOS CENTROS SOCIAIS RURAIS DOS DISTRITOS DE MACAÚBA, INDÁPOLIS E VILA SÃO PEDRO NO MUNICÍPIO DE DOURADOS”.

A retificação foi formalizada através PRIMEIRO ADENDO ESCLARECEDOR AO EDITAL DE LICITAÇÃO PÚBLICA NACIONAL – LPN N.º 001/2024, que será disponibilizado pelos mesmos meios anteriormente utilizados.

Ficam ratificados e confirmados todas as demais cláusulas e condições estabelecidas no edital e seus anexos, inclusive quanto à data da sessão pública para o julgamento do certame.

Informações adicionais serão obtidas através do telefone (067) 98163-0466 ou pelo e-mail: “ugp.fonplata@dourados.ms.gov.br”.

Dourados-MS, 26 de novembro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

EXTRATOS**EXTRATO DE APLICAÇÃO DE PENALIDADE**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: N.º 2.627/2024;

PROCESSO LICITATÓRIO: N.º 283/2023,

PREGÃO ELETRÔNICO: N.º 70/2023, que tem como objeto: O registro de preços visando a eventual aquisição de materiais de expediente.

PARTES: MUNICÍPIO DE DOURADOS - CNPJ: 03.155.926/0001-44

A.M GRAFICA PAPELARIA E EDITORA LTDA - CNPJ: 51.304.261/0001-36

DECISÃO

Considerando os elementos constantes no Processo Administrativo n.º 2.627/2024 que comprovam a ocorrência da inexecução parcial do objeto contratado no Pregão Eletrônico supracitado, DECIDO pelo Impedimento de contratar e licitar com o município de Dourados-MS e descredenciamento no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores, pelo prazo de 12 (doze) meses, a contar do recebimento da penalização (18/09/2024), nos termos do art. 7º da Lei n.º 10.520/2002 nos termos dos incisos V e VI do subitem 11.1 da Ata de Registro de Preços n.º 059/2.023.

Dourados-MS, 27 de Novembro de 2024.

Vander Soares Matoso
Secretário Municipal de Administração

PODER LEGISLATIVO

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO / AUTORIDADE COMPETENTE

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo: 073/2024/DL/CMD.

Modalidade: Inexigibilidade 039/2024.

Objeto: Inscrição no Seminário Estadual de Vereadores e servidores municipais "Ciclo de palestras: Políticas públicas para a Infância: avanços e desafios. A Primeira Infância e a importância da atuação nos municípios; Apresentação operacional da plataforma do portal de compras públicas - As modalidades da nova Lei de licitações; "LGPD em Processos de Regularização Fundiária: Garantindo a Segurança dos Dados Pessoais na Administração de Terras", a fim de atender os interesses legislativos desta casa de leis, bem como, interesses públicos e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS.

Modalidade: Contratação Direta por Inexigibilidade.

Contratada: MOTA & WILKE LTDA.

CNPJ: 45.303.544/0001-60.

Valor Total: R\$ 9.790,00 (nove mil setecentos e noventa e sete reais).

AUTORIZO e HOMOLOGO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/2021 com base nos documentos apresentados no processo de referência.

PUBLIQUE-SE a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 27 de novembro de 2024.

LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS

AUTORIZAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DA AUTORIDADE COMPETENTE

Processo Administrativo: 074/2024/DL/CMD.

Modalidade: Inexigibilidade 040/2024.

Objeto: Inscrição de vereador e servidor no segundo seminário legislativo da MM., a fim de atender os interesses legislativos da Câmara Municipal e demandas da CÂMARA MUNICIPAL DE DOURADOS/MS

Contratada: MM ASSESSORIA, CAPACITACOES, TREINAMENTOS, CURSOS E PESQUISAS LTDA.

CNPJ: 51.671.072/0001-00

Valor Total: R\$ 1.780,00 (mil setecentos e oitenta reais).

AUTORIZO e HOMOLOGO o processo de contratação direta em epígrafe, por Inexigibilidade, com fundamentação legal no art. 74, inciso III, alínea "f", §3º da Lei 14.133/2021 com base nos documentos apresentados no processo de referência.

PUBLIQUE-SE a presente autorização, no respectivo sítio eletrônico oficial, conforme disposto no art. 72, parágrafo único, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Dourados-MS, 27 de novembro de 2024.

LAUDIR ANTÔNIO MUNARETTO
Presidente da Câmara Municipal de Dourados-MS

OUTROS ATOS

PAUTA DA REUNIÃO / COMISSÃO JULGADORA - IMAM

PAUTA DA REUNIÃO DA COMISSÃO JULGADORA DE PROCESSOS DE AUTO DE INFRAÇÃO AMBIENTAL INSTITUÍDA PELA PORTARIA Nº. 01/2024, PUBLICADA NO DIÁRIO OFICIAL N. 6.123 DE 06 DE MAIO DE 2024.

DATA DA REUNIÃO: 22 de novembro de 2024.

Atendendo ao que dispõe o artigo 165, da Lei Complementar n. 440/2022: "Artigo 165. Os processos serão julgados por uma comissão designada pelo Diretor Presidente do IMAM, publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município" e **ao que dispõe o artigo 63, da Lei Municipal n. 4.698/2021:** "Os processos serão julgados por uma comissão designada pelo Diretor Presidente do IMAM publicando-se a decisão no Diário Oficial do Município da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IMAM que proferirá decisão final" a Comissão Julgadora se reuniu para o julgamento dos **14 (quatorze) processos** listados abaixo:

Órgão Fiscalizador	Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração	Infração	Decisão
GMA	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	0248/2024	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 0248/2024 , lavrado por agente ambiental da GMA, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 9.600 (nove mil e seiscentos) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	3687/2024	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 3687/2024 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 5.280 (cinco mil e duzentos e oitenta) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	3682/2023	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 3682/2023 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 4.800 (quatro mil e oitocentos) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	3678/2023	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 3678/2023 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 5.280 (cinco mil e duzentos e oitenta) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	3689/2023	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 3689/2023 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 5.280 (cinco mil e duzentos e oitenta) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	0310/2024	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 0310/2024 , lavrado por agente ambiental da GMA, nos quais foram arbitradas a penalidade de multa no valor equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS valores estes que deveram serem devidamente atualizados, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	0124/2023	Art. 151, XXII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 0124/2023 , lavrado por agente ambiental da GMA, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S/A	40.074.069/0001-84	0169/2023	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 0169/2023 , lavrado por agente ambiental da GMA, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 450 (quatrocentos e cinquenta) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL MS PANTANAL SPE S/A	40.074.069/0001-84	2450/2023	Art. 151, XXI, XXII, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2450/2023 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 5280 (cinco mil duzentos e oitenta) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	ROCHA E IEFET - SUSHI TAI	30.320.244/0001-12	2600/2021	Art. 131, INCISO II, da Lei Complementar Municipal n. 055/2002.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2600/2021 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais), valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	LUCENA E VAZ LTDA-DUFF CONVENIENCIA	13.790.046/0001-01	2607/2021	Art. 131 e inciso XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 055/2002.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2607/2021 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	2996/2023	Art. 151, XXII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2996/2023 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 4.800 (quatro mil e oitocentos) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
GMA	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	2874/2023	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2874/2023 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 5.280 (cinco mil duzentos e oitenta) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.
IMAM	AMBIENTAL MS PANTANAL	40.074.069/0001-84	2873/2023	Art. 151, XXIII, da Lei Complementar Municipal n. 440/2022.	Considerando a legalidade do auto de infração, esta Comissão decide julgar procedente o Auto de Infração n. 2873/2023 , lavrado por fiscal ambiental do IMAM, no qual foi arbitrada a penalidade de multa no valor equivalente a 495 (quatrocentos e noventa e cinco) UFERMS, valor este que, devidamente atualizado, deverá ser recolhido em favor do Fundo Municipal do Meio Ambiente.

Segundo o art. 166 da Lei Complementar nº 440/2022: "O infrator ou quem demonstre interesse legítimo poderá no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IMAM, que proferirá decisão final".

Segundo o art. 65 da Lei Municipal 4.698/2021: "O infrator ou quem demonstre interesse legítimo poderá, no prazo de 10 (dez) dias úteis após a publicação da decisão, interpor em última instância, recurso para o Diretor Presidente do IMAM que proferirá decisão final".